

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2018

26/10/2018

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O PROJETO “PIER TURÍSTICO DA FOZ DO RIO PEREQUÊ”, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC.

Objeto: Apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, engenharia, arquitetura e ambiental, objetivando subsidiar possível processo de contratação para a construção e exploração do **PIER TURÍSTICO**, na foz do Rio Perequê, no Município de Itapema, em regime de concessão, conforme as disposições desde Edital e de seus Anexos

Publicação do edital: 26/10/2018

Pedido de autorização: 27/11/2018

Pedido de esclarecimentos (autorização): 22/11/2018

Publicação do(s) Termo(s) de Autorização: 30/11/2018

Apresentação dos estudos: 04/03/2019

Pedido de esclarecimentos (estudos): 25/02/2019

Endereço da Prefeitura Municipal de Itapema: Avenida Nereu Ramos, 134, Centro – Itapema/SC

E-mail: ppp@itapema.sc.gov.br

Portal eletrônico: www.itapema.sc.gov.br

Horário de funcionamento: 13h às 18h

Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Chamamento Público nº 007/2018

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| PREÂMBULO | 4 |
| JUSTIFICATIVA | 4 |
| 1. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES | 6 |
| 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO | 6 |
| 3. DO OBJETO | 6 |
| 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PMI | 8 |
| 5. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS | 9 |
| 6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E AUTORIZAÇÃO | 11 |
| 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS | 13 |
| 8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS | 15 |
| 9. DO RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS COM OS ESTUDOS | 17 |
| 10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL | 18 |
| 11. DISPOSIÇÕES FINAIS | 19 |
| ANEXO I | 21 |
| TERMO DE REFERENCIA | 21 |
| ANEXO II | 33 |
| PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO | 33 |

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, por meio do **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (“CGP”)**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.775/2018, na Lei federal nº 8.987/1995, na Lei federal nº 9.074/1995, na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei federal nº 8.666/1993, no Decreto municipal nº 144/2018 e no Decreto Municipal nº 155/2018, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2018** para a instalação do **Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) nº 001/2018**, para a obtenção de **estudos e projetos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, engenharia, arquitetura e ambiental para o projeto *PIER TURÍSTICO DA FOZ DO RIO PEREQUÊ***.

2. JUSTIFICATIVA

Itapema é um dos balneários mais belos do Sul do Brasil. Colonizada por portugueses no início do século XIX, a cidade tem desde os seus primórdios uma forte ligação com a cultura açoriana, preservada até os dias de hoje com os seus pescadores, artistas e grupos folclóricos.

Possui belas praias cercadas por morros com uma exuberante vegetação subtropical de Mata Atlântica. Destacam-se as Praias do Centro, Meia Praia, Canto da Praia e Praia do Ilhota, que possuem características específicas desde a calma e tranquilidade de águas cristalinas, até ondas agitadas e boas para a prática de esportes radicais.

Considerada a cidade que mais cresce em Santa Catarina, com uma população estimada de 63.200 habitantes, Itapema recebe ao longo de todo o ano mais de 500 mil turistas de todos os Estados do Brasil e de vários outros países, o que demanda o investimento em espaços de gastronomia, lazer e turismo, e que

valorizem a cultura local. Todavia, é preciso incentivar o turismo de forma sustentável, garantindo a preservação socioambiental e a integração dos equipamentos turísticos com a comunidade local.

Nesse sentido, considerando a necessidade de implantação de um sistema de proteção costeira, com a fixação da Foz do Rio Perequê, Itapema concebeu uma proposta inovadora para aliar o sistema de preservação ambiental de sua orla marítima com um novo equipamento turístico, capaz de beneficiar não apenas seus visitantes, mas todos os seus munícipes: a construção de um Pier Turístico sobre um molhe projetado para a fixação da margem da Foz do Rio Perequê.

O Pier Turístico alia esses dois importantes interesses públicos: a proteção da costa e a oferta de um moderno ambiente de lazer, com espaços reservados à cultura e à gastronomia; à população da Cidade e aos turistas.

Por essa razão, o Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Itapema (CGP) torna público este Procedimento de Manifestação de Interesse, com o objetivo de receber estudos para a viabilização deste projeto, nos termos do presente Edital e seus anexos.

Itapema, 26 de outubro de 2018.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema-SC
Presidente do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas

3. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1. O acesso ao **EDITAL** e todos os seus **ANEXOS** poderá ser feito pelo seguinte endereço eletrônico: www.itapema.sc.gov.br.

3.2. O Município não se responsabilizará pelo **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como suas planilhas, formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **OBJETO** da presente **LICITAÇÃO** obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **EDITAL**.

3.3. Todos os avisos pertinentes ao presente Chamamento Público serão publicados no **D.O.E.**, órgão da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornais de grande circulação e regionais, bem como no portal de compras do Município, no endereço eletrônico: www.itapema.sc.gov.br. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no site da prefeitura

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas relacionados com o PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO poderão ser encaminhados para o e-mail ppp@itapema.sc.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para apresentação do PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas relacionados com os ESTUDOS poderão ser encaminhados para o e-mail ppp@itapema.sc.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para apresentação dos estudos.

4.3. O pedido de esclarecimentos não implicará na renovação do prazo para apresentação dos estudos objeto do PMI.

5. DO OBJETO

5.1. Este Chamamento Público tem por objeto a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, de engenharia e arquitetura

para a implantação do projeto PIER TURÍSTICO DA FOZ DO RIO PEREQUÊ, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. Os estudos, levantamentos, investigações, pesquisas e informações técnicas, econômicas, financeiras, ambientais e jurídicas, devem contemplar no mínimo os seguintes produtos:

5.2.1. Caderno A: Estudos de Viabilidade Técnico-Operacional-Ambiental

5.2.2. Caderno B: Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira

5.2.3. Caderno C: Estudos Jurídico-Regulatórios.

5.3. Os estudos deverão ser elaborados conforme as diretrizes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.4. Os ESTUDOS podem resultar na formação de um ou mais contratos de concessão comum ou de parceria público-privada.

5.5. Os ESTUDOS deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público, podendo servir à modelagem de concessões comuns, parcerias público-privadas, parcerias com organizações da sociedade civil, entre outras juridicamente válidas.

5.6. Será dada prioridade à estruturação de contratos e parcerias que não impliquem desembolso pela Administração Pública Municipal.

5.7. É vedada a apresentação de ESTUDOS que considerem:

5.7.1. A cobrança de tarifas ou taxas de admissão em qualquer das áreas, inclusive na entrada do eventual Complexo de atrativos;

5.7.2. Outras formas de limitação à admissão nas áreas, com exceção das áreas operacionais e as do uso oneroso dos seus equipamentos;

5.7.3. Concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na

legislação; ou

5.7.4. Previsão de alteração legislativa, exceto se a alteração for imprescindível para a viabilização do empreendimento, o que deve estar devidamente justificado no Caderno de Estudos Jurídicos-Regulatórios, bem como devem ser apresentadas as minutas de lei respectivas.

5.8. Os estudos deverão demonstrar:

5.8.1. A sustentabilidade econômica do projeto, com a apresentação das formas de remuneração do concessionário ou parceiro, das receitas acessórias e seu devido compartilhamento com o Município, das metas e resultados a serem atingidos (com a indicação dos critérios de avaliação de desempenho), prazos de vigência e execução, bem como de amortização dos investimentos;

5.8.2. A sustentabilidade socioambiental do projeto, com a análise de impacto e medidas para integração da comunidade local com o projeto;

5.8.3. A correlação entre o prazo para *payback* e o prazo de vigência do contrato indicada;

5.8.4. A estrutura de garantias privadas e garantias públicas, quando for o caso;

5.8.5. A matriz de riscos com as respectivas medidas mitigatórias;

5.8.6. *Value for Money* (relação custo-benefício): a vantajosidade econômica e operacional da modelagem proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, comparativamente com outras possibilidades de execução direta e indireta, privilegiando-se a desoneração dos cofres públicos; e

5.8.7. A indicação das razões que justificam a opção pela modelagem jurídica proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PMI

6.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em conjunto, nacionais ou estrangeiras, com experiência na realização de projetos, que observem as condições previstas neste EDITAL.

6.2. A participação de empresas em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, para este PMI.

6.2.1. No caso de participação de pessoas jurídicas em grupo, deverá ser indicada a empresa líder que representará, para todos os fins, as demais perante o Poder Público.

6.2.2. A participação no PMI implica a anuência com os termos e condições deste EDITAL.

6.2.3. É vedada a participação em mais de um estudo com idêntico objeto de um mesmo Proponente ou de sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

6.3. É vedada a participação de PROPONENTES, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si:

6.3.1. que estejam sob processo de falência ou concordata ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.3.2. que estejam suspensas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de ITAPEMA;

6.3.3. que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE ITAPEMA;

6.3.4. que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade

da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa; ou

6.3.5. agentes políticos, agentes públicos, empregados públicos, servidores públicos efetivos, comissionados ou colaboradores do MUNICÍPIO DE ITAPEMA

6.4. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. Os interessados deverão entregar PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, conforme modelo do ANEXO II, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, dirigido ao CGP, no seguinte endereço: Avenida Nereu Ramos, 134, Centro, Itapema-SC.

7.2. O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

7.2.1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos estudos de viabilidade objeto deste instrumento, dirigido ao CGP;

7.2.2. Qualificação completa da PROPONENTE, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações;

7.2.3. Comprovação de que o signatário do pedido está legalmente autorizado a agir em nome do representante;

7.2.4. Nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, cargo, profissão ou ramo de atividade, endereço físico e eletrônico;

7.2.5. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, observado o

disposto no subitem 9.5 deste EDITAL.

7.3. A mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende às sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

7.4. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das juntas Comerciais do Brasil.

7.5. Os proponentes estrangeiros deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.6. Será admitida a contratação de terceiros pela PROPONENTE para a execução dos estudos, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento.

7.7. O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO com a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado do qual deverá constar na parte externa a referência ao “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018”, de 13h às 18h, no Gabinete da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Nereu Ramos, 134, Centro – Itapema/SC.

8. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E AUTORIZAÇÃO

8.1. Caberá ao Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGP verificar a(s) PROPONENTE(S) apta(s) a receber(em) a AUTORIZAÇÃO para a elaboração dos estudos.

8.2. Será(ão) considerado(s) apta(s) somente a(s) PROPONENTE(S) que apresentar(em) os documentos e cumprirem com os requisitos estabelecidos neste EDITAL.

8.3. Será considerado inadequado o PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO que não atender aos requisitos dispostos neste EDITAL ou que apresentarem documentação incompleta ou fora do prazo, sendo, por consequência, rejeitado.

8.4. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) a iniciar os estudos receberá(ão) TERMO DE AUTORIZAÇÃO, a ser publicado no Diário Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapema/SC (www.itapema.sc.gov.br).

8.5. A AUTORIZAÇÃO para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.

8.6. A AUTORIZAÇÃO não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação da concessão ou parceria público-privada.

8.7. A AUTORIZAÇÃO não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

8.8. A AUTORIZAÇÃO poderá ser:

8.8.1. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

8.8.2. revogada, em caso de: (i). perda de interesse da administração pública nos empreendimentos; ou (ii) desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

8.8.3. anulada, em caso de vício ou por outros motivos previstos na legislação; ou

8.8.4. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal

que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

8.9. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) será(ão) notificada(s) caso sua(s) autorização(ões) seja(m) cassada(s), revogada(s), anulada(s) ou tornada(s) sem efeito.

8.10. Na hipótese de descumprimento dos termos da Autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

8.11. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

8.12. A participação dos interessados no PMI implicará a cessão ao MUNICÍPIO DE ITAPEMA dos direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. Aqueles que forem autorizados terão o prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da publicação da AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapema/SC (www.itapema.sc.gov.br), para a entrega dos estudos na Prefeitura Municipal de Itapema/SC, dirigido ao CGP, entre 13:00h às 18:00h, no endereço: Avenida Nereu Ramos, 134, Centro – Itapema/SC, mediante protocolo.

9.2. Os estudos deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa e em meio digital (cd ou dvd ou pendrive), sendo que a mídia digital deverá conter uma pasta com todos os estudos em pdf e a outra em formato editável dos conteúdos (xls .doc .pdf .jpg), com os arquivos devidamente identificados e formatados e com as devidas fórmulas e vínculos entre as planilhas que fundamentam os referidos estudos.

9.2.1. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

9.2.2. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel ou programa similar de planilhas eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.

9.2.3. Mapas e plantas de arranjo geral deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: (preferencialmente em formato .dwg), dgn, shapefile, .kml, ou similar.

9.2.4. Em todas as páginas dos documentos impressos deverá constar a rubrica do responsável pelo produto.

9.2.5. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, será considerada a versão impressa.

9.3. A PROPONENTE e todos os demais PROPONENTES que integrarem o grupo ou consórcio deverão comprovar sua habilitação por meio dos seguintes documentos:

9.3.1. Para sociedade empresária, associação ou fundação, empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada:

9.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.3.1.2. Contrato social ou estatuto social consolidado, com a última alteração;

9.3.1.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se for o caso;

9.3.1.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

9.3.1.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

9.3.2. Para pessoa física:

9.3.2.1. Cédula de identidade;

9.3.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.3.2.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se for o caso; e

9.3.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se for o caso.

9.4. Caso os documentos apresentados pelo Proponente não sejam assinados por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio Proponente, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos assinantes daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

9.5. Os Proponentes poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa.

9.6. Os estudos apresentados deverão conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes do ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

9.7. Caso os ESTUDOS apresentados necessitem de retificações, o CGP poderá determinar novo prazo para a sua reapresentação.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. Será constituída uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO pelo CGP para a avaliação e seleção dos estudos, devidamente indicada em Resolução publicada no Diário Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapema/SC, formada pelo (membro do CGP), que será o Presidente da Comissão, mais 02 (dois) membros indicados e nomeados pelo CGP, que detenham capacidade técnica para avaliar os ESTUDOS.

10.1.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverá ser composta por técnicos especializados, estando autorizada a celebração de termo de parceria ou de contrato com profissionais da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos estudos apresentados.

10.2. Serão observados os seguintes critérios para a avaliação e seleção dos Estudos:

10.2.1. Aderência ao EDITAL e ao TERMO DE REFERÊNCIA, com a observância das diretrizes apresentadas neste EDITAL e seus ANEXOS;

10.2.2. Qualidade técnica do diagnóstico e ESTUDOS prévios e demonstração de conhecimento do problema;

10.2.3. Consistência das informações que subsidiaram o ESTUDO realizado;

10.2.4. Soluções técnicas de engenharia e tecnologia;

10.2.5. Sumário Executivo que contenha o cronograma, o objeto e a metodologia dos Estudos, a previsão de dispêndio com os estudos e o valor

de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização;

10.2.6. Solução técnica e plano de revitalização, operação e manutenção;

10.2.7. Adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicada ao setor, observados os critérios de razoabilidade e economicidade;

10.2.8. Valor do investimento total previsto;

10.2.9. Custos de manutenção e operação;

10.2.10. Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL);

10.2.11. Rentabilidade do Projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR);

10.2.12. Período de recuperação do investimento – *payback*;

10.2.13. Compatibilidade com a legislação aplicável;

10.2.14. Prazo máximo para o início da operação das áreas;

10.2.15. Impacto na Receita Corrente Líquida, se for o caso;

10.2.16. *Value for Money* (relação custo-benefício);

10.2.17. Desembolso pelo Município para a viabilização do projeto;

10.2.18. Pagamento ao Município pela outorga da concessão;

10.3. O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, por intermédio do CGP, conjuntamente com a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, consolidará as informações obtidas no PMI, podendo combiná-las entre si ou com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados,

para instruir a preparação de eventuais procedimentos licitatórios futuros.

11. DO RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS COM OS ESTUDOS

11.1. Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer das PROPONENTES relativos à elaboração dos ESTUDOS serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não gerando direito a ressarcimento ou a qualquer indenização.

11.2. Concluída a seleção dos ESTUDOS, os que tiverem sido utilizados, no todo ou em parte, para integrar o instrumento convocatório de eventual licitação terão os valores apresentados ao CGP, para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Municipal n. 3.775/2018.

11.3. O valor máximo nominal de ressarcimento dos ESTUDOS escolhidos não poderá ultrapassar o montante de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), com data base de outubro de 2018, sendo que deve ser indicada pelo PROPONENTE a relevância de cada caderno, conforme tabela abaixo:

| ESTUDO | PERCENTUAL |
|--|-------------------|
| Estudos de Viabilidade Técnico-Operacional-Ambiental | 55% |
| Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira | 30% |
| Estudos Jurídico-Regulatórios | 15% |

11.4. Quando da seleção do ESTUDO, serão avaliados o grau de aproveitamento e os respectivos percentuais de ressarcimento.

11.5. Caso se conclua pela não conformidade dos ESTUDOS apresentados com aqueles originalmente propostos ou autorizados, deverá ser arbitrado o montante

nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

11.6. O valor arbitrado pelo CGP, após a análise a que se refere o subitem 9.3 acima, poderá ser rejeitado pela PROPONENTE, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de rejeição.

11.6.1. Na hipótese do subitem 9.6 acima, fica facultada a seleção de outros ESTUDOS entre os apresentados.

11.6.2. Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

11.7. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo MUNICÍPIO DE ITAPEMA em razão da realização dos ESTUDOS.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste EDITAL, pelo(s) vencedor(es) deste PMI, serão cedidos ao Município de Itapema sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos com o mesmo objeto, desde que na forma de concessão comum, parceria (Lei nº 13.019/14) ou parceria público-privada.

12.2. Aos autores e responsáveis pelos Estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento à Proponente, conforme item 9 deste EDITAL.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente EDITAL poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

13.2. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de concessão comum ou parceria público-privada.

13.3. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.

13.4. Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.074/95.

13.5. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

13.6. Os autores dos Estudos poderão ser convidados para apresentarem o trabalho entregue, em audiência pública. A apresentação consistirá em breve explicação dos principais pontos do Estudo Elaborado.

13.7. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus anexos.

13.8. O Município de Itapema ou a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, em face de suspeita de informação falsa ou incorreta não demonstrada, poderá solicitar ao interessado a comprovação ou demonstração de sua veracidade ou adequação técnica, inclusive o acesso a dados primários e planilhas de cálculo.

13.9. O presente EDITAL será disponibilizado no site www.itapema.sc.gov.br e poderá ser requerido por meio do e-mail ppp@itapema.sc.gov.br, após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Itapema(SC), 26 de outubro de 2018.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema-SC
Presidente do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas